



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 790/88

DE 16 DE MARÇO DE 1.988

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO E MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, - usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- O quadro de cargos de carreira do funcionalismo público municipal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarituba, passam a ter os seguintes padrões e vencimentos:

PADRÃO	QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO MENSAIS
A	01	CONTADOR	Cz\$ 60.000,00
B	01	SECRETÁRIA	Cz\$ 50.000,00
B	01	TESOUREIRO	Cz\$ 50.000,00
B	01	ENCARREGADO SERVIÇOS EXTERNOS	Cz\$ 50.000,00
C	02	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	Cz\$ 45.000,00
C	02	LANÇADOR	Cz\$ 45.000,00
C	01	ALMOXARIFE	Cz\$ 45.000,00
D	01	SECRETÁRIO DA J.S.M.	Cz\$ 40.000,00
E	03	ESCRITURÁRIO	Cz\$ 20.000,00
E	01	SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	Cz\$ 20.000,00
F	01	FISCAL	Cz\$ 17.000,00
G	03	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	Cz\$ 15.000,00
H	06	OPERADOR MÁQUINA RODOVIÁRIA	Cz\$ 13.000,00
I	04	MOTORISTA I	Cz\$ 12.500,00
J	01	ATENDENTE	Cz\$ 12.000,00
L	01	COPEIRA	Cz\$ 12.000,00
M	06	MOTORISTA II	Cz\$ 11.000,00
N	05	BIBLIOTECÁRIO	Cz\$ 8.500,00
O	08	MERENDEIRA	Cz\$ 8.000,00
P	01	CONTÍNUO	Cz\$ 8.000,00



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. II...

ARTIGO 2º-O cargo em comissão, criado pela Lei Municipal - nº 646/83, passa a ter o seguinte padrão e vencimento:

PADRÃO	QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS MENSAIS
"A"	01	CHEFE DE GABINETE	Cz\$ 55.000,00

ARTIGO 3º-Fica proibida a designação de funcionário para - prestação de serviços em Regime de Tempo Integral (R.T.I.), ou Regime de Dedicção Profissional Exclusiva (R.D.P.E.), cessando se a partir da aprovação desta Lei, as designações existentes, - devendo-se ser aberto Concurso Público para o preenchimento de cargos vagos, quando o serviço assim o exigir, e, por consequência ficam revogadas as disposições do artigo 72 da Lei Municipal nº 336/71 de 19/01/1.971.

ARTIGO 4º-Os cargos criados pela presente Lei, que encontrarem-se vagos, serão preenchidos mediante concurso de provas e títulos.

ARTIGO 5º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias - do orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.988.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº733/85 de 09/12/1.985.

P.M. de Taquarituba, 16 de março de 1.988.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária